



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 20 de março de 2026 às 13:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8126175: GUIA DE CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR  
PÚBLICO-2026**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Brusque

MUNICÍPIO

Brusque



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8126175>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



# Guia de Conduta Ética

## Servidor Público

Prefeitura Municipal de Brusque

Janeiro de 2026



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

André Vechi

**VICE PREFEITO MUNICIPAL**

André Batisti

**CONTROLADOR MUNICIPAL**

Daniel Felício



**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Camila Bernadete Petermann

PREFEITURA DE

**BRUSQUE**





# SUMÁRIO

---

<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – FUNDAMENTOS</b> .....	<b>5</b>
Fundamentos .....	6
Aplicabilidade .....	7
Definições de Termos .....	8
Princípios que Orientam a Conduta Ética .....	10
Fundamentos Éticos do Agente Público.....	11
Objetivos do Código de Conduta.....	12
<b>CAPÍTULO II – DAS CONDUTAS GERAIS</b> .....	<b>13</b>
Condutas Esperadas .....	14
Condutas Incompatíveis .....	16
Regras Sobre Presentes e Brindes .....	20
<b>CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS</b> .....	<b>21</b>
Chefia, gestão, supervisão ou gerenciamento dos servidores .....	22
Atividades dos Agentes Públicos em Exercício (Comissões) .....	24
Condutas Incompatíveis em Comissões.....	25
<b>CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS VEDADAS E INCOMPATIBILIDADES</b> .....	<b>26</b>
Conforme Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 147/2009.....	27
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>30</b>



Servir ao município de Brusque é uma missão que exige não apenas competência técnica, mas, acima de tudo, integridade. A confiança que a população deposita em nosso trabalho é o ativo mais valioso que possuímos, e ela é construída diariamente através de cada decisão, atendimento e projeto executado.

Este Guia de Conduta Ética nasce da necessidade de alinhar nossos propósitos. Ele serve como uma bússola para orientar nossas relações, garantindo que o interesse público prevaleça sempre. Mais do que um conjunto de regras, este documento representa o pacto de respeito e transparência que firmamos com cada cidadão brusquense e entre nós, colegas de trabalho.

**Convidamos você a ler, compreender e vivenciar estes princípios.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE





# INTRODUÇÃO

---

Nosso Código de Conduta Ética reflete o compromisso e o que a Prefeitura de Brusque espera em relação à postura de todos os seus servidores e colaboradores. As diretrizes aqui reunidas foram elaboradas com cuidado para que a ética não seja apenas uma regra escrita, mas uma prática natural em nosso cotidiano na prestação do serviço público.

Sabemos que este documento apresenta exemplos, mas não esgota todas as situações possíveis durante o exercício de nossas funções. Caso se depare com alguma dúvida ou dilema não previsto aqui, sinta-se seguro para buscar orientação junto à sua chefia imediata, à Comissão de Ética ou à Controladoria Geral do Município.

Contamos com o empenho de cada um para que nossas ações espelhem os valores institucionais que defendemos. Fique atento também às informações sobre o nosso Canal de Denúncias (Ouvidoria); esta é a ferramenta oficial para garantir a integridade do nosso ambiente de trabalho e reportar qualquer irregularidade que necessite de apuração.



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



# CAPÍTULO I FUNDAMENTOS

---

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



# FUNDAMENTOS

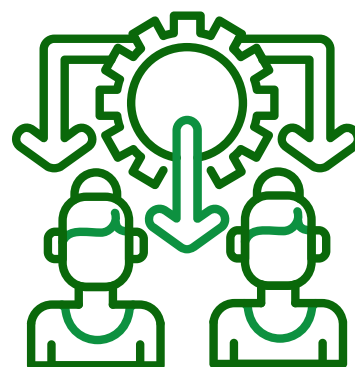
Este Código baseia-se nos princípios constitucionais explícitos e implícitos que regem a Administração Pública e nos pilares do Programa de Integridade e Compliance, conforme a Lei Complementar nº 147/2009 e o Decreto nº 10.025/2024.





# Aplicabilidade

Este Código de Conduta Ética aplica-se a todos os agentes públicos – sejam eles servidores efetivos, comissionados, estagiários ou terceirizados – vinculados à Prefeitura Municipal de Brusque, bem como às autarquias e fundações que compõem a administração municipal.



# Definições de Termos

Para a correta aplicação deste Guia, consideram-se as seguintes definições fundamentais:



- 01** **Agente Público**  
Qualquer pessoa que exerça funções públicas, seja por eleição, nomeação, contratação ou qualquer forma de vínculo, remunerada ou não, definitiva ou transitória.
- 02** **Agente Político**  
Ocupantes de cargos políticos e atribuições constitucionais (eleitos, nomeados ou designados) responsáveis por formar a vontade superior do Estado.
- 03** **Servidores Públicos**  
Ocupantes de cargo público de provimento efetivo ou comissionado, regidos pelo estatuto dos servidores.
- 04** **Empregado Público**  
Aquele admitido via concurso com vínculo pela CLT (geralmente em autarquias e empresas públicas).



# Definições de Termos

**05** **Agentes Temporários**  
Admitidos por processo seletivo por tempo predefinido e excepcional interesse público.

**06** **Agente Honorífico**  
Cidadão que presta serviços temporários sem vínculo profissional (ex: jurados, mesários).

**07** **Particulares em Colaboração**  
Pessoas físicas sem vínculo empregatício que prestam serviços mediante delegação (cartórios, concessionárias), requisição ou gestores de negócios em emergências.





# Princípios Que Orientam a Conduta Ética

I

## Moral

Normas e costumes que orientam a conduta correta em sociedade.

II

## Dignidade

Reconhecimento do valor, honra e autoridade da pessoa.

III

## Zelo

Empenho e diligência na realização das tarefas.

IV

## Respeito

Obediência às normas de convivência, boas maneiras e decência.

V

## Integridade

Conduta reta, justa, honesta e proba.



# Fundamentos Éticos do Agente Público

- I. Lisura e probidade nas atividades públicas e particulares.
- II. Decoro inerente ao exercício da função pública.
- III. Eficiência na persecução do bem comum, igualdade e transparência.
- IV. Moralidade administrativa, visando o bem comum com impessoalidade e imparcialidade.
- V. Cordialidade no tratamento com o público e colegas.
- VI. Cuidado com o erário e o patrimônio público.
- VII. Obediência e cumprimento das ordens superiores, velando pela legalidade.



# Objetivos do Código de Conduta

- I. Orientar a conduta segundo o Decreto nº 10.025/2024, e segundo os art. nº 174 e 175 da lei complementar nº 147/2009.
- II. Contribuir para a concretização da missão, visão e valores institucionais.
- III. Reduzir a subjetividade na interpretação de normas disciplinares.
- IV. Preservar a imagem institucional e a reputação dos agentes.
- V. Esclarecer como deve ser a prestação do serviço público para mitigar quebras de integridade.
- VI. Difundir a vedação a práticas ilícitas (fraudes, subornos, assédios, discriminação) e proteger o meio ambiente e a segurança do trabalho.





# CAPÍTULO II

# CONDUTAS GERAIS

---



PREFEITURA DE

# BRUSQUE



# Condutas Esperadas

São condutas esperadas de todos os agentes públicos que atuam na Administração Pública Municipal:

I. Resguardar, na conduta profissional e pessoal, a integridade, a honra e a dignidade da função pública.

II. Priorizar o interesse público quando houver conflito com interesse privado.

III. Desempenhar atividades com responsabilidade, priorizando a inclusão social.

IV. Atuar com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício e evitando danos ao meio ambiente.

V. Tratar as pessoas com cordialidade, respeito e empatia, sem discriminação.

VI. Respeitar as necessidades, expectativas, privacidade e individualidade das pessoas.

VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior, ações ou omissões contrárias à ética ou que visem vantagem indevida.

VIII. Não comprometer a imagem da Administração Pública durante o trabalho ou em atividades externas.

IX. Atuar com lealdade à Administração Pública, buscando a excelência.



# Conduitas Esperadas

- X. Empenhar-se no desenvolvimento profissional e atualização constante.
- XI. Disseminar conhecimentos obtidos em treinamentos para a eficiência dos demais agentes.
- XII. Evitar ações ou relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais.
- XIII. Informar sobre situação patrimonial ou atividades que possam suscitar conflito de interesses.
- XIV. Manter neutralidade e independência em relação a influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas.
- XV. Resguardar o sigilo sobre dados e informações profissionais.
- XVI. Cientificar previamente o gestor sobre a intenção de desligar-se de cargo ou função.
- XVII. Evitar todo tipo de assédio moral e sexual.



# Condutas Incompatíveis

São condutas vedadas aos agentes públicos por serem incompatíveis com os princípios éticos do código de conduta ética:



I. Utilizar bens, recursos, imagem ou dependências do órgão para interesse particular, político, religioso ou ideológico.

II. Retirar da repartição qualquer documento ou bem público sem autorização legal.

III. Realizar atividade pessoal que prejudique o desempenho profissional (salvo situações excepcionais justificadas).

IV. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, com conduta contrária à ética, mesmo que não viole a lei expressamente.

V. Adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho.

VI. Permitir que simpatias, antipatias ou interesses pessoais interfiram no trato com o público ou colegas (perseguições).

VII. Prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou cidadão.

VIII. Usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de direito de qualquer pessoa.

# Condutas Incompatíveis

São condutas vedadas aos agentes públicos por serem incompatíveis com os princípios éticos do código de conduta ética:

IX. Atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração.

X. Apresentar como sua ideia ou trabalho de outrem.

XI. Utilizar trabalho ou documento não publicado para finalidade estranha ao serviço sem autorização.

XII. Exercer atividade incompatível com as razões de um afastamento profissional.

XIII. Usar canais institucionais para propagar trotes, boatos ou propaganda comercial/política/religiosa.

XIV. Receber vantagem patrimonial indevida em razão do exercício profissional.



XV. Pleitear, solicitar ou receber ajuda financeira, comissão, presente ou vantagem para cumprir sua missão ou influenciar outro servidor.

XVI. Utilizar o cargo para obter facilidades, amizades ou favorecimentos para si ou outrem.

# Condutas Incompatíveis

São condutas vedadas aos agentes públicos por serem incompatíveis com os princípios éticos do código de conduta ética:

XVII. Prestar serviço ou ter negócio com quem tenha interesse submetido à sua decisão.

XVIII. Ser conivente com erro ou infração ética de outrem por espírito de solidariedade.

XIX. Deixar de utilizar avanços técnicos e científicos disponíveis para o seu trabalho.

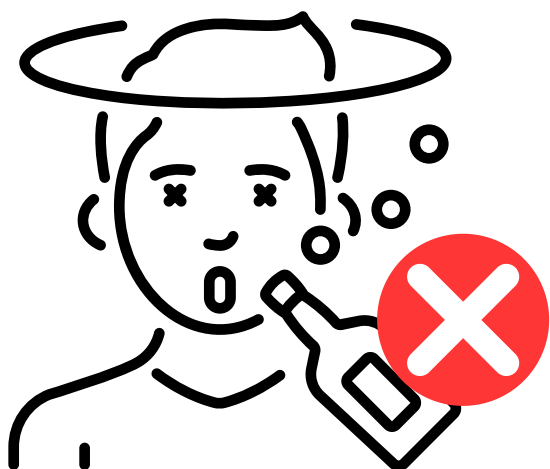
XX. Alterar ou deturpar o teor de documentos.

XXI. Iludir ou tentar iludir quem necessita de atendimento público.

XXII. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

XXIII. Usar informações privilegiadas internas em benefício próprio ou de terceiros.

XXIV. Apresentar-se embriagado no serviço ou, fora dele, com habitualidade.



# Condutas Incompatíveis

São condutas vedadas aos agentes públicos por serem incompatíveis com os princípios éticos do código de conduta ética:

XXV. Contribuir para que qualquer instituição atente contra a moral e dignidade humana.

XXVI. Exercer atividade profissional aética ou ligar seu nome a empreendimentos duvidosos.

XXVII. Receber propina, porcentagem ou vantagem de qualquer espécie em razão das atribuições.



A conduta ética e íntegra é essencial ao exercício da função pública e à preservação da confiança da sociedade.

# Condutas Incompatíveis

É permitido receber brindes de valor sentimental inferior ou igual a R\$ 100,00, desde que distribuídos de forma equânime e nunca em dinheiro.

É vedado aos agentes da Fazenda, Procuradoria, Controle Interno, Licitações, fiscais e gestores de contratos receber qualquer tipo de presente ou brinde de entes externos.

É expressamente vedado o recebimento de bebida alcoólica, no trabalho ou fora dele, em razão da função pública.





PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

# CAPÍTULO III

## CONDUTAS ESPECÍFICAS

---



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



# Chefia, Gestão, Supervisão ou Gerenciamento dos Servidores.

Os agentes políticos e ocupantes de cargos de liderança têm o dever de:

- I. Atuar como modelo de conduta alinhado aos princípios da Administração Pública.
- II. Disseminar os valores deste código e orientar a equipe sobre seu cumprimento.
- III. Atuar em conformidade com o planejamento estratégico da Administração.
- IV. Proporcionar ambiente de trabalho harmonioso, inclusivo e produtivo, priorizando a orientação construtiva.
- V. Agir com urbanidade e tratar questões individuais com discrição, sem constranger o subordinado.
- VI. Promover ações para evitar assédio moral e/ou sexual na equipe.





# Chefia, Gestão, Supervisão ou Gerenciamento dos Servidores.

Os agentes políticos e ocupantes de cargos de liderança têm o dever de:

VII. Cientificar previamente sobre exonerações e evitar a dispensa em período de licença ou afastamento.

VIII. Propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional da equipe.

IX. Fomentar o aproveitamento das competências dos membros da equipe.

X. Incentivar a colaboração recíproca na equipe e com outras unidades.

XI. Observar e estimular boas práticas de governança e gestão.

**A liderança é o espelho da nossa cultura. Aos que exercem funções de chefia e confiança, cabe o dever de liderar pelo exemplo, personificando nossos valores e normas. Promover um ambiente ético é uma construção diária que começa com a atitude de quem conduz.**

# Atividades dos Agentes Públicos em Comissões

Quando nomeado para atuar junto a uma comissão processante, o agente público deve:

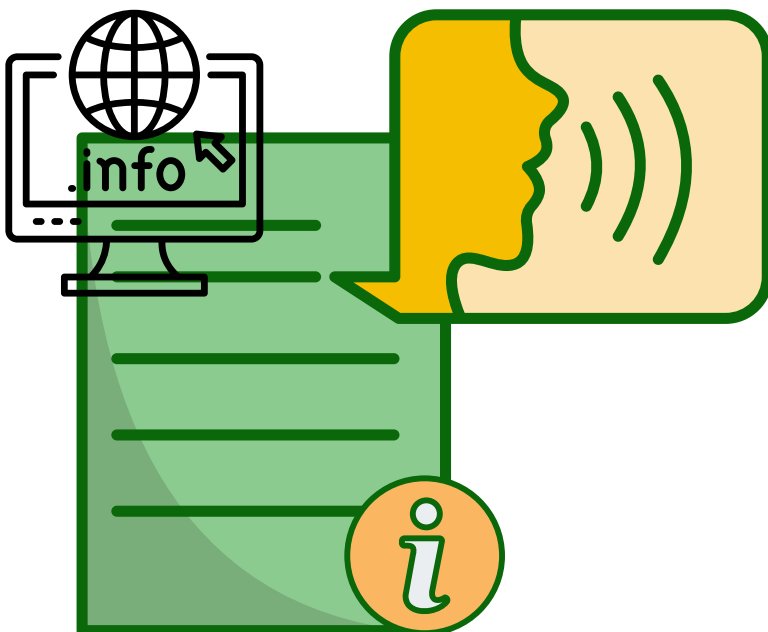
- I. Atuar com independência e autonomia.
- II. Seguir com rigor as normas técnicas da área.
- III. Coletar e analisar o máximo de dados antes de emitir relatório conclusivo.
- IV. Guardar confidencialidade de dados e informações, ressalvadas as comunicações obrigatórias



# Condutas Incompatíveis em Comissões

Quando nomeado para atuar junto a uma comissão processante, o agente público NÃO deve:

- I. Submeter qualquer pessoa a constrangimento.
- II. Omitir ou desconsiderar fatos e documentos relevantes.
- III. Emitir juízo de valor que transcenda as observações técnicas e objetivas.
- IV. Comentar publicamente o objeto ou andamento de auditorias/trabalhos.
- V. Utilizar dados ou documentos da comissão em proveito próprio ou alheio.





PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



CAPÍTULO IV  
CONDUTAS VEDADAS  
E INCOMPATIBILIDADES

---

---

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

# Condutas Vedadas e Incompatibilidades

(Conforme Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 147/2009)

Ao servidor público é expressamente proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior.
- II. Retirar qualquer documento ou objeto da repartição sem anuência da autoridade competente.
- III. Recusar fé a documento público.
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou serviço.
- V. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição.
- VI. Delegar funções de sua responsabilidade a pessoas alheias ao quadro de funcionários do órgão.
- VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou partido político.





# Condutas Vedadas e Incompatibilidades

(Conforme Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 147/2009)

Ao servidor público é expressamente proibido:

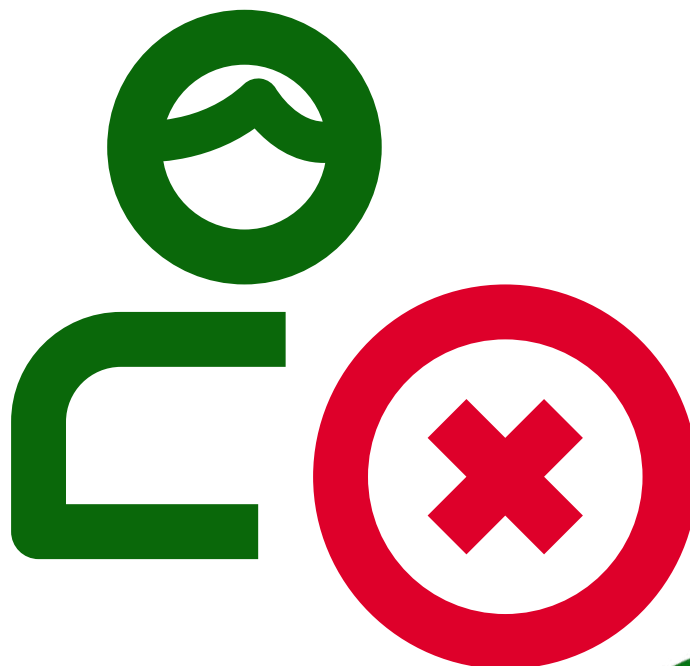
VIII. Manter sob sua chefia (imediate ou não) cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil (Nepotismo).

IX. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

X. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que este ocupa (exceto em emergências).

XI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em atividades particulares.

XII. Exercer atividade estranha ao cargo durante o horário de trabalho, negligenciando o serviço.





# Condutas Vedadas e Incompatibilidades

(Conforme Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 147/2009)

XIII. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

XIV. Participar de gerência/administração de sociedade privada ou exercer comércio (exceto como acionista/cotista).

XV. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais (salvo para benefícios previdenciários de parentes).

**É permitido atuar como MEI se houver compatibilidade de horário e não houver conflito de interesses.**



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

---

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Comissão de Conduta Ética:** Fica criada a Comissão permanente, composta por 03 servidores efetivos, com competência para receber denúncias, instaurar sindicâncias sobre ética, responder consultas e dirimir dúvidas sobre este código.

**Penalidades:** A inobservância deste Código sujeita o infrator às penalidades da Lei Complementar nº 147/2009 (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria), apuradas mediante processo administrativo.

**Obrigatoriedade:** É dever dos agentes públicos, prestadores de serviço e sociedade difundir a observância deste Código.

**Implementação:** Os órgãos da Administração Direta e Indireta devem adotar medidas para comunicação e implementação deste Código e do Programa de Integridade e Compliance.



